

642

Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 4599, de 9 de fevereiro de 2012

Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva

Dispõe sobre a instalação de banheiro químico nas feiras livres e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Obriga a colocação de banheiros químicos removíveis em feiras livres de artes e artesanatos localizados no município de Taubaté para o uso de feirantes e frequentadores.

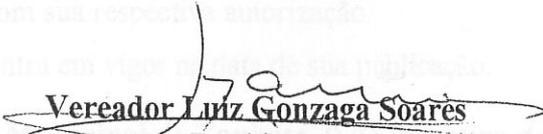
§ 1º O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

§ 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no *caput* deste artigo as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

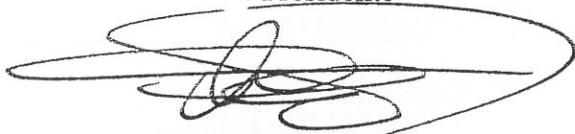
Art. 2º Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 9 de fevereiro de 2012.


Vereador Luiz Gonzaga Soares
Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral

ADIN: 0229363-34.2012.8.26.0000